

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02252/12.
PLL Nº 180/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que revoga a Lei nº 11.213/2012, que disciplina a realização de eventos culturais, econômicos, políticos ou de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos (artigo 8º, incisos VII e XIV, e artigo 9º, incisos II e IV).

Conforme se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que o conteúdo normativo do artigo 2º do projeto de lei, por determinar ripristinação de efeitos de leis que implicam disposição de bens públicos, vênha concedida, atrai malferimento ao preceito do artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 21 de dezembro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594